



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
10198-22	22	PR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

Ao Sr. Vereador Sandro Parrini

Designar para relator.

Em 19/12/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de:)

19/12/17

Secretaria do S.A.C.

Amg

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

DAVI ESMAEL



Sandro Parrini

Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de:)

05/01/18

Secretaria do S.A.C.

Amg



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA PROCESSO	10198	23	16
ORIENTAÇÃO			

COMISSÃO

DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DE LEIS

Processo Nº.: 10198/2017

Projeto de Resolução Nº.: 246/2017

Autor: Vereador Vinícius Simões

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Vinícius Simões, o projeto de resolução altera os anexos IV e V da Resolução nº 1.952/2016, que regula a estrutura organizacional da CMV.

O autor justifica a proposição afirmando que não apresenta nenhum impacto financeiro, visando apenas cumprir os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da administração pública.

Quanto ao requisito de formação em direito para o diretor do departamento do legislativo, antes não existente, alega que o referido departamento pratica atividade-fim da Casa, e suas atribuições estão diretamente ligadas aos princípios gerais do direito, prazos processuais e técnicas legislativas, motivando de fato a exigência de formação superior em direito.

Numa primeira análise, a matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela Constitucionalidade e Legalidade.

Ato contínuo, foi concedido vistas ao Vereador Roberto Martins que apresentou voto em separado, alegando que a versão original do projeto atribuía ao Diretor do Legislativo competências que não eram de sua alçada, como:

- a) - **classificar** quanto à prioridade as proposições legislativas para estudo nas Comissões no sentido de **determinar** o que é prioritário em relação aos demais.

Segundo o nobre parecerista, o Regimento Interno – RI, que dispõe acerca dos regimes de tramitação, estabelecendo regras e prazos, determina que cabe ao Diretor do Legislativo a atribuição de **organizar** quanto à prioridade regimental as proposições legislativas para o estudo nas Comissões, interpretação extraída do próprio RI.

- b) atribuir ao Diretor do DEL a verificação de atendimento às normas constitucionais e regimentais pelas proposições e o exame, por



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

incumbência do Presidente, de qualquer matéria sob o aspecto de técnica legislativa, sem prejuízo da análise da procuradoria legislativa.

Entendeu o Sr. Vereador que tal dispositivo é totalmente descabido e invade a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação desta Casa.

Explanou sobre a competência da referida Comissão, disposta no artigo 61 do RI. Afirma, ainda, que nem mesmo a Procuradoria tem competência regimental para realizar tais análises, sugerindo leitura do artigo 369 também do RI e do Anexo IV da Resolução que se pretende alterar, pois dela tem a possibilidade de exarar parecer prévio orientativo acerca de proposições somente quando provocado pelo Presidente da CCJ ou pelo Relator da matéria nesta Comissão, caso entenda necessário.

Por fim, depois apresentados todos os pontos que, em sua perspectiva, julga eivados de vícios, pugna pela Constitucionalidade e Legalidade condicionada à Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução.

É o relatório.

II – VOTO

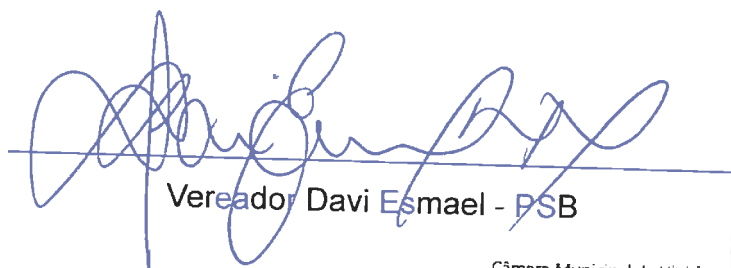
É louvável a intenção do autor em apresentar tais mudanças no texto normativo, a fim de organizar a estrutura da Casa, visando sempre a eficiência do serviço público e cumprindo o que determina o Direito Administrativo Brasileiro.

Porém, analisando o parecer do nobre Vereador Roberto Martins, quando aponta os vícios que o Projeto ostenta, considero inevitável a emenda modificativa apresentada pelo nobre Vereador.

Sendo assim, observando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se, pelos motivos explanados acima, considerando inclusive o voto em Separado, ratifico seus próprios fundamentos.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM EMENDA MODIFICATIVA** apresentada, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atilio Vivacqua, 29 de janeiro de 2017.


Vereador Davi Esmael - PSB

Identificador:



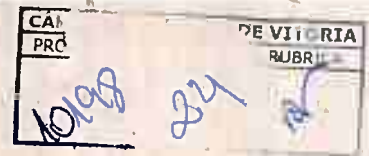
37003500350030003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv-es.gov.br/> para autenticação.
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

DAVIESMAEL DAVIESMAEL DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Centro - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Matéria : Projeto de Lei nº 246/2017



Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 2202
Data : 22/02/2018 - 15:26:21 às 15:35:11
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:34:48
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:34:55

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂM.	-4	
PROCL		
10/08	25	16

João Del,

Ao Sr. (a): Sullivan Rando
para providenciar a extração do avulso.

Em 23/02/18
SAC
Aubrey

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 23 / 02 / 18

Letícia Couto

ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10198	26	[assinatura]

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
014/2018

PROCESSO	10198/2017.
PROJETO DE RESOLUÇÃO	246/2017.
EMENTA	“Altera os anexos IV e V da Resolução nº 1.952, de 07 de abril de 2016.”
INICIATIVA	Vinícius Simões
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda Modificativa. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação da matéria com Emenda Modificativa.



Município de Vitória		
ANO 1990	Folha	Rubrica
10198	27	2

EM, 11/03/2018

PRESIDENTE

APROVADO

AO DAL P / PROVIDENCIAR

Em, 4/21/2017

Extração da Resolvação

residente da Câmara

Ao Senhor Pedro Enrich Simon
para Entrega de Resoluções e
Examinar a Mesa Diretora para
fins de promulgação e publicação
Atestado a Realção de fls. 19-verso
e 20-verso.

Jan 15/03/2018



Ivan Manoel
r do Depto. Legislativo
MU

Matéria : Projeto de Resolução nº 246/2017

Câmara Municipal de Vitória		
Assinatura	Assinatura	Assinatura
		

Reunião : 16ª Sessão Ordinária
Data : 14/03/2018 - 17:13:33 às 17:14:15
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13-Parlamentares.

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:13:54
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:13:45
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:13:46
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:13:43
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:14:04
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:14:06
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:13:45
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:13:45
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:13:42
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:13:38
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:13:36

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETARIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10198	29	R

RESOLUÇÃO Nº 1.984

Altera os anexos IV e V da Resolução nº 1.952, de 07 de Abril de 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O item 13 do anexo IV da Resolução nº 1.952, de 07 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte Redação:

13 – Departamento Legislativo - DEL

Ao departamento Legislativo, competem as seguintes atribuições: assessoramento estratégico à Mesa em todos os seus trabalhos legislativos; e também, no que concerne ao registro do comparecimento efetivo dos Vereadores às Sessões, através dos mecanismos eletrônicos de frequência e ausência em plenário, sob orientação e controle direto da Presidência; a supervisão e a orientação técnica das atividades de apoio à elaboração legislativa, à realização das sessões plenárias, à documentação e informação das espécies normativas, ao registro taquigráfico, ao funcionamento das comissões parlamentares, bem como a supervisão, organização e elaboração do resumo do expediente e da pauta da ordem do dia sob ordem da presidência; as respostas e do controle das questões de ordem em orientação a Presidência; o registro das votações em Plenário; o controle dos prazos legais para tramitação de proposições; o assessoramento em assuntos regimentais; a elaboração e encaminhamento das correspondências e ofícios, oriundas das sessões legislativas, aos órgãos externos; outras atividades correlatas. (NR)

Art. 2º O anexo V da Resolução nº 1.952, de 07 de abril de 2016, passa a vigorar acrescido do item 5.1, com seguinte redação:

5.1 Diretor de Departamento Legislativo, padrão PC-E:

I – o ocupante do cargo de Diretor de Departamento Legislativo deverá possuir formação na área jurídica com ensino superior completo no curso de Bacharelado em Direito;

II - assessorar a Mesa na direção dos trabalhos de plenário;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10/198	30	P

III - assessorar a Presidência nas questões de Ordem;

IV - informar por escrito aos órgãos e departamentos da Câmara Municipal as deliberações, despachos ou ordens da Mesa e da Presidência no que consiste ao devido processo legislativo;

V - coordenar e elaborar a Ordem do dia, segundo as instruções do Presidente;

VI - organizar os serviços de recepção e distribuição de proposições e de requerimentos e despachar com o Presidente todas as proposições, a fim de lhes dar o devido prosseguimento;

VII - distribuir às áreas competentes os expedientes encaminhados à Mesa;

VIII - organizar, quanto à espécie e quanto à prioridade, as proposições legislativas para estudo nas Comissões, conforme as normas regimentais;

IX - submeter ao Presidente as proposições em condições de serem arquivadas nos termos constitucionais e regimentais;

X - determinar, sob ordem da Presidência, a reconstituição de processos extraviados ou retidos indevidamente;

XI - exercer outras atividades correlatas no que consiste ao devido processo legislativo. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Março de 2018.

Vinícius Simões
Presidente

Leonil
2º Secretário

Wanderson Marinho
1º Secretário

Dalto Neves
3º Secretário



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 760

Ano VI

Vitória (ES), Sexta-feira, 16 de março de 2018

Assinatura	Folha	Rubrica
10/148	31	

www.cmv.es.gov.br/diario

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1.984

Altera os anexos IV e V da Resolução nº 1.952, de 07 de Abril de 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

1º O item 13 do anexo IV da Resolução nº 1.952, de 07 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte Redação:

13 – Departamento Legislativo - DEL

Ao departamento Legislativo, competem as seguintes atribuições: assessoramento estratégico à Mesa em todos os seus trabalhos legislativos; e também, no que concerne ao registro do comparecimento efetivo dos Vereadores às Sessões, através dos mecanismos eletrônicos de frequência e ausência em plenário, sob orientação e controle direto da Presidência; a supervisão e a orientação técnica das atividades de apoio à elaboração legislativa, à realização das sessões plenárias, à documentação e informação das espécies normativas, ao registro taquigráfico, ao funcionamento das comissões parlamentares, bem como a supervisão, organização e elaboração do resumo do expediente e da pauta da ordem do dia sob ordem da presidência; as respostas e do controle das questões de ordem em orientação a Presidência; o registro das votações em Plenário; o controle dos prazos legais para tramitação de proposições; o assessoramento em assuntos regimentais; a elaboração e encaminhamento das correspondências e ofícios, oriundas das sessões legislativas, aos órgãos externos; outras atividades correlatas. (NR)

2º O anexo V da Resolução nº 1.952, de 07 de abril de 2016, passa a vigorar acrescido do item 5.1, com a seguinte redação:

5.1 Diretor de Departamento Legislativo, padrão PC-E:

- I – o ocupante do cargo de Diretor de Departamento Legislativo deverá possuir formação na área jurídica com ensino superior completo no curso de Bacharelado em Direito;
- II - assessorar a Mesa na direção dos trabalhos de plenário;
- III - assessorar a Presidência nas questões de Ordem;
- IV - informar por escrito aos órgãos e departamentos da Câmara Municipal as deliberações, despachos ou ordens da Mesa e da Presidência no que consiste ao devido processo legislativo;
- V - coordenar e elaborar a Ordem do dia, segundo as instruções do Presidente;
- VI - organizar os serviços de recepção e distribuição de proposições e de requerimentos e despachar com o Presidente todas as proposições, a fim de lhes dar o devido prosseguimento;
- VII - distribuir às áreas competentes os expedientes encaminhados à Mesa;
- VIII - organizar, quanto à espécie e quanto à prioridade, as proposições legislativas para estudo nas Comissões, conforme as normas regimentais;
- IX - submeter ao Presidente as proposições em condições de serem arquivadas nos termos constitucionais e regimentais;
- X - determinar, sob ordem da Presidência, a reconstituição de processos extraviados ou retidos indevidamente;



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 760 Ano VI

Vitória (ES), Sexta-feira, 16 de março de 2018

XI - exercer outras atividades correlatas no que consiste ao devido processo legislativo. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Março de 2018.

Vinícius Simões
Presidente

Wanderson Marinho
1º Secretário

Leonil
2º Secretário

Dalto Neves
3º Secretário

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões
Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Juliano César Gomes

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal		
Processo	Folha	Rubrica
10198	32	ne

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 20/03/2018

DIRETOR

Resolução nº 1.984/2018

Lo Del

para providenciar o

Arquivamento.

Em 20/03/2018



PRESIDENTE DA SESSÃO

De ordem do Excmo. Sr. Presidente da Câmara,

Arquivar com os autos

de Proc.

Em 02/04/2018

Sylvian Manola



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

